



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

PORTARIA CREFITO-17 Nº 08/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação da Câmara Técnica de Fisioterapia Esportiva do CREFITO-17, designação de seus membros, estabelecimento de regras e vedações e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO, no uso de suas atribuições e na conformidade com o preceituado no inciso I do Artigo 48 da Resolução COFFITO-182;

CONSIDERANDO a deliberação ocorrida a 31ª Reunião Extraordinária de Diretoria, realizada dia 22 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de gerar informação e acompanhamento técnico sobre matéria concernente às terapias esportivas para os profissionais de fisioterapia e terapia ocupacional.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Câmara Técnica de Fisioterapia Esportiva do CREFITO-17 e designar os seguintes membros para sua composição:

- Dr. Emmanoel Aragão Sampaio, inscrito no CREFITO nº 89428-F, como coordenador;
- Dr. Paulo Ricardo de Santana Pereira, inscrito no CREFITO nº 208547-F, como membro;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

- Dra. Marcella Matos Andrade Mesquita, inscrita no CREFITO nº 175599-F, como membro.

Art. 2º. Designar Drª Emmanoel Aragão Sampaio para exercer a função de Coordenador da presente câmara técnica;

Art. 3º. São atribuições da Câmara Técnica de Fisioterapia Esportiva do CREFITO-17:

I - Assessorar o CREFITO 17, nos assuntos relacionados à área de Fisioterapia Esportiva, visando ações que objetivem a valorização o exercício profissional;

II - Organizar e promover reuniões com profissionais vinculados ao CREFITO 17, com entidades e instituições locais, sempre que a Diretoria do CREFITO 17 assim deliberar;

III - Promover ações compartilhadas com as demais comissões e câmaras técnicas do CREFITO 17;

Art. 4º. Os cargos e funções desta câmara técnica são honoríficos e não remunerados.

Art. 5º. É vedado aos membros da câmara técnica:

I - Manifestar-se, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja previamente e formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

II - Assumir compromissos, a qualquer título, em nome do CREFITO 17, sem que esteja formalmente autorizado pela Diretoria do referido Conselho de Classe;

III - Assinar documentos, emitir pareceres ou divulgar notas públicas que, por sua natureza e especificidade, sejam da exclusiva competência da Presidência do CREFITO 17.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 17ª REGIÃO
CREFITO-17

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo e seus incisos acarretará a responsabilização do seu autor ou autores, em face de ônus decorrentes para o CREFITO 17, nos termos da lei.

§ 2º - Qualquer correspondência e/ou documento oficial destinados a câmara técnica deverá ser encaminhado para o endereço da sede do CREFITO 17, sendo esse o seu local de referência.

Art. 6º. Qualquer despesa a ser realizada por esta câmara técnica deverá ser autorizada previamente pela Diretoria do CREFITO 17.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos conforme necessidade avaliada pelo Exmo. Sr. Presidente do CREFITO 17.

Aracaju/SE, 19 de maio 2025.


Dr. Jader Pereira de Farias Neto
Presidente do CREFITO-17